



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

121

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.965, DE 07 DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO DE ÁREAS NO
MUNICÍPIO DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, durante o interregno de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, os desdobramentos de áreas que possuam construções sobre terrenos com extensões inferiores ao mínimo permitido para parcelamento desde que, cada parte desdobrada do imóvel permaneça com área mínima de 55,00m² e para os imóveis de esquina a área mínima de 43,00m², com frente mínima de 2,50mts.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTINIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação